



**TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo: 2021/08.05.001-SEMAD**

**Modalidade: PE SRP N° 043/2021 - SEMAD**

**Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, na modalidade Franquia com fornecimento de multifuncionais e impressoras, novos, de primeiro uso e em linha de produção, fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento peças, tonner, papel A4 e demais suprimentos para o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo operador-copista para reprodução de fotocópias, em atendimento às demandas na sede da Prefeitura Municipal de Marituba e suas Unidades Funcionais.

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Marituba/PA, através de seu Gestor, Sr. **LUCIANO CRISTINO RAMOS**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vejamos:

Considerando que no dia 24 de agosto de 2021, às 17:00, fora apresentada Impugnação para adequação das especificações licitatórias para o PE SRP nº 043/2021.

Considerando as possíveis distorções de especificações e limitações de concorrência oriundas do detalhamento dos itens que compõem os serviços demandados, há necessidade de adequação das especificações técnicas de determinados equipamentos utilizados para o serviço, adequações estas precisas e seguras para não comprometermos a eficiência dos serviços demandados.

Considerando ser imprescindível chamar o feito a ordem para proceder as devidas adaptações pela área técnica demandante não obstante a preservação do interesse público.

Considerando os termos contidos no parecer emitido pela Assessoria Jurídica que, dentre outras ponderações, tendem à revogação do certame e de todos os seus atos.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no Art. 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcritos:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Considerando, por fim, que o assunto em questão tem entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal - STF, permitindo a Administração revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade nos termos da Súmula 473, in verbis:

*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Frisa-se que os atos administrativos de revogação que ora se operam é medida que se impõe como forma de ampliarmos a concorrência e conseqüentemente a chance de obtermos a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**POR TODO O EXPOSTO, RESOLVE:**

Tendo como princípio basilar a conveniência administrativa e autotutela, a Administração Pública decide **REVOGAR** o processo licitatório referente ao PE SRP nº 043/2021 – SEMAD.

Dê ciências às partes interessadas para todos os efeitos legais e publique-se.

Marituba/PA, 27 de agosto de 2021.

**LUCIANO CRISTINO RAMOS**  
Secretária Municipal de Educação de Administração